



## **ESTATUTO DO DIREITO À OPOSIÇÃO**

**RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

**REFERENTE AO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AO ABRIGO DA LEI Nº24/98, DE 26 DE MAIO**

## **I – INTRODUÇÃO**

O Estatuto do Direito de Oposição baseado no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, tendo sido aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, cujo artigo 1.º assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, nos termos da Constituição e da Lei.

De acordo com a referida Lei, no artigo 2.º, entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização, e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos órgãos executivos.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3.º do já referido diploma legal:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia de Freguesia – que não estejam representados no órgão executivo – Junta de Freguesia;
- b) Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser enviados aos titulares do direito de oposição para que se pronunciem sobre eles.

## **II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Considerando o caso particular da Freguesia de Alcabideche, tendo em consideração que a Coligação

PSD/CDS “Viva Cascais” são os partidos políticos representados na Junta de Freguesia, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os representantes na Assembleia de Freguesia eleitos pelo:

- ✓ PS;
- ✓ CDU;
- ✓ CHEGA.

### **III – CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

#### **i. DIREITO À INFORMAÇÃO**

Os titulares do direito de oposição com assento na Assembleia de Freguesia foram regularmente informados, pelo Presidente da Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas sessões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitaram esclarecimentos por parte dos elementos, foi prestada a informação diretamente e em prazo razoável.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia de Freguesia, foram prestadas todas as informações previstas no regime jurídico das Autarquias Locais, designadamente:

- Informação escrita e detalhada do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia e de outros assuntos de interesse público, remetida a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia de Freguesia;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através do edital e divulgação na página da internet da autarquia;
- Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para atividade autárquica, nomeadamente e pelo menos nas sessões da Assembleia de Freguesia, e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

## **ii. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**

De acordo com o disposto no nº3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, propostas dos planos e orçamentos, tendo os documentos sido facultados, resultando a sua aprovação nos prazos legais.

Foi disponibilizado acesso aos respetivos funcionários, sempre que manifestada a vontade, ainda que previamente contactado o eleito responsável pelo respetivo pelouro.

## **iii. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**

Durante o ano de 2023, foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo e foram tornadas públicas as posições tomadas.

## **IV – DIREITO DE DEPOR**

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

## **CONCLUSÃO**

Nos termos do disposto no artigo 10º, este relatório, depois de aprovado pela Junta de Freguesia, será remetido aos titulares do direito de oposição, para que sobre ele se pronunciem, se assim o entenderem, requererem a sua discussão pública em conjunto com as eventuais respostas na Assembleia de Freguesia. Conforme determina ainda a legislação em vigor, o Presidente da Junta de Freguesia esteve sempre presente nas sessões da Assembleia de Freguesia, esclarecendo todas as dúvidas suscitadas, com transparência, de forma construtiva e esclarecedora. Note-se ainda que, as relações institucionais entre a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia foram sempre pautadas pelo respeito e cordialidade, na agilização permanente das atribuições e competências de cada um e no princípio da autonomia e da partilha perante os interesses



dos eleitores.

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, entende-se asseguradas por esta Junta as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do Direito de Oposição durante o ano de dois mil e vinte e três, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Órgão Executivo e Deliberativo, enquanto garante dos direitos dos eleitores locais da oposição.

Nos termos do estabelecido na alínea f) do nº 2 do artigo 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Junta de Freguesia irá publicitar o presente relatório através de Edital, que será também publicado na página eletrónica da Junta.

Alcabideche, 4 de abril de 2024